

SPRINGS HOLDING S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025

1. Aos 20 dias do mês de março do ano de 2025, às 10 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 112, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, com a finalidade de constituir a **SPRINGS HOLDING S.A.** ("Companhia"), reuniram-se os seguintes subscritores representando a totalidade do capital social: **(a) ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.167.444-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.750.820-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hans Nobiling, nº 161, apartamento 111, Jardim Europa, CEP 01455-060; e **(b) ALBERT VIEIRA MUNCK**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.107.103-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.998.728-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dona Pereira de Moraes, nº 415, apartamento 232, Bloco B, Parque do Morumbi, CEP 05707-400; 2. Eleito, por unanimidade entre os presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA**, que convidou a mim, Sr. **ALBERT VIEIRA MUNCK**, para secretária-**3**. Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, reiterando que esta tinha por objetivo a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), com a denominação de **SPRINGS HOLDING S.A.**, a qual terá por objeto social a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos lucros de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures. 4. Informou o Sr. Presidente que o capital social da Companhia será de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, das quais: (i) 729 (setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, são totalmente subscritas pelo acionista **ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA**, acima qualificado, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, na forma do boletim de subscrição (**Anexo I-A**); e (ii) 271 (duzentas e setenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, são totalmente subscritas pelo acionista **ALBERT VIEIRA MUNCK**, acima qualificado, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, na forma do boletim de subscrição (**Anexo I-B**). Assim, a totalidade do capital social da Companhia é integralizada em dinheiro pelos acionistas e foi depositada em instituição financeira nacional, conforme comprovante de depósito bancário que perfaz o **Anexo II** desta ata. 5. Após a subscrição e a integralização total do capital social nos termos do item 4 acima, foram lidos e aprovados, por unanimidade, os boletins de subscrição, que integram a presente ata como **Anexo I-A** e **Anexo I-B**, conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei das S.A., para cumprimento da formalidade do artigo 87, §1º, da Lei das S.A. 6. Dando sequência à Assembleia, informo o Sr. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, colocou-se em discussão e votação o projeto de Estatuto Social, elaborada em conformidade com o artigo 83 da Lei das S.A., submetendo-o à aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou: **(a)** aprovação da constituição da Companhia, que terá sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 112, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000; e **(b)** aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar a presente ata como **Anexo III**. 7. Em seguida, os acionistas elegeram, para compor a diretoria da Companhia: **(i) ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA**, acima qualificado, como Diretor Presidente; e **(ii) ALBERT VIEIRA MUNCK**, acima qualificado, como Diretor Executivo, ambos com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, que se inicia na presente data, os quais tomam posse, nesta data, mediante assinatura do termo de posse constante do **Anexo IV-A** e do **Anexo IV-B**. Os diretores ora eleitos são devidamente investidos em seus cargos mediante as assinaturas dos respectivos termos de posse, lavrados no livro de registro de atas de reunião da diretoria da Companhia, conforme previsto no artigo 149 da Lei das S.A., o qual está devidamente arquivado na sede da Companhia. 8. A seguir, o Sr. Presidente declarou empossados em seus respectivos cargos os membros da diretoria eleitos nos termos do item 8 acima. 9. Cumpridas as formalidades legais aplicáveis, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito. 10. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa: ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA** (Presidente da Mesa), **ALBERT VIEIRA MUNCK** (Secretário da Mesa). **Acionistas: ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA, ALBERT VIEIRA MUNCK.** **Visto do Advogado:** Claudio Fabricio Lima - OAB/SP 221.588. JUCESP-NIRE nº 3530066133-8 em 28.03.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

SPRINGS HOLDING S.A. - CNPJ/ME nº [em constituição] - NIRE [em constituição] **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025 Anexo I-A** - Boletim de Subscrição: **SUBSCRITOR: ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.167.444-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.750.820-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hans Nobiling, nº 161, apartamento 111, Jardim Europa, CEP 01455-060. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 729 (setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO:** R\$ 1,00 (um real). **VALOR TOTAL:** R\$ 729,00 (setecentas e vinte e nove reais). **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** a totalidade das ações ordinárias nominativas é integralizada na presente data, em moeda corrente nacional. São Paulo, 20 de março de 2025. **ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA, ALBERT VIEIRA MUNCK** (Secretário da Mesa)

SPRINGS HOLDING S.A. - CNPJ/ME nº [em constituição] - NIRE [em constituição] - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025 - Anexo I-B** - Boletim de Subscrição. **SUBSCRITOR: ALBERT VIEIRA MUNCK**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.107.103-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.998.728-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dona Pereira de Moraes, nº 415, apartamento 232, Bloco B, Parque do Morumbi, CEP 05707-400. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 271 (duzentas e setenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO:** R\$ 1,00 (um real). **VALOR TOTAL:** R\$ 271,00 (duzentas e setenta e um reais). **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** a totalidade das ações ordinárias nominativas é integralizada na presente data, em moeda corrente nacional. São Paulo, 20 de março de 2025. **ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA, ALBERT VIEIRA MUNCK** (Secretário da Mesa)

Anexo III - Estatuto Social - **CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A **SPRINGS HOLDING S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 112, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos acionistas. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos lucros de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. **Artigo 6º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único** - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação. **Artigo 7º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcial-

- CNPJ/ME nº [em constituição] - NIRE [em constituição]
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025

mente, a qualquer título, exceto mediante autorização em assembleia geral que representem a maioria absoluta do capital social. **Artigo 8º.** As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas". **CAPÍTULO III - Assembleia Geral: Artigo 9º.** As assembleias gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, ou quando as disposições deste estatuto social, de eventual acordo de acionistas da Companhia ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo** - As assembleias gerais serão presididas por qualquer diretor. Em caso de ausência dos diretores, a assembleia será presidida por um acionista (ou qualquer de seus representantes presentes à assembleia geral) designado pela maioria dos acionistas presentes. O secretário das assembleias gerais será nomeado pelo presidente dentre os presentes às assembleias gerais. **Artigo 10.** As assembleias gerais deverão ser convocadas, em primeira convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência à data da assembleia ou, em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da assembleia, de acordo com as disposições da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. As deliberações das assembleias gerais, exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável ou pelo presente estatuto social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante. **Parágrafo Segundo** - As assembleias gerais da Companhia somente serão realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, salvo acordo em contrário dos acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais poderão, sempre que requerido por qualquer acionista, ser realizadas de forma remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que: (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) possam participar em tempo real da reunião, emitindo seu voto e/ou exercendo seu direito de voz, e (iii) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. Os acionistas que participarem remotamente deverão confirmar o seu voto, antes do término da Assembleia Geral, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico dirigida ao secretário eleito na Assembleia Geral e aos demais acionistas. **CAPÍTULO IV - Administração da Companhia: Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma diretoria composta por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Executivo, todos eleitos pelos acionistas por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os diretores terão as atribuições e designações que lhes forem conferidas por lei e por este Estatuto Social, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social, sendo dispensada caução ou garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Segundo.** Os diretores tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de registro de atas de reunião de diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seu sucessor. **Parágrafo Terceiro.** A remuneração global dos diretores será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo aos diretores deliberar sobre a respectiva distribuição. **Artigo 12.** Caberá aos diretores assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 13.** A Companhia será representada de forma conjunta, por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado na forma dos parágrafos abaixo. **Parágrafo Primeiro.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser necessariamente assinadas por qualquer diretor, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento, bem como determinar o prazo de validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Segundo.** A restrição quanto ao subestabelecimento e ao prazo previstos no parágrafo primeiro acima não se aplicam às procurações *ad iudicia*, que poderão ser outorgadas independentemente de prazo de validade e valor envolvido. **Artigo 14.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social da Companhia não previamente aprovados em Assembleia Geral. **Artigo 15.** Nos casos de morte, impedimento, afastamento temporário, renúncia ou qualquer outra forma de vacância do cargo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo, do diretor, deverá ser convocada uma Assembleia Geral a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, que deliberará sobre a eleição do diretor substituto. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal: Artigo 16.** A Companhia terá um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e somente será eleito e instalado pela assembleia geral, nos casos previstos em lei. **Artigo 17.** O funcionamento do conselho fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos. **Artigo 18.** A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger. **CAPÍTULO VI - Exercício Social e Lucros: Artigo 19.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, os diretores farão celebrar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demais demonstrações financeiras exigidas, em conformidade com o artigo 176 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro** - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, fundos de reserva ou reinvestimentos. **Parágrafo Segundo** - Os acionistas da Companhia farão jus a dividendos mínimos obrigatórios anuais, não cumulativos, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, que serão pagos conforme a disponibilidade de caixa da Companhia. **CAPÍTULO VII - Dissolução e Liquidação: Artigo 20.** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral. Compete à assembleia geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Artigo 21.** A Companhia não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos acionistas, continuando com os acionistas remanescentes e com os herdeiros e sucessores do acionista falecido. Caso os herdeiros ou sucessores do acionista falecido não sejam acionistas da Companhia, não poderão ingressar nesta, observando-se o que for decidido na partilha do respectivo espólio, desde que comuniquem essa intenção aos demais acionistas, por escrito, contrarrecibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento. **CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais: Artigo 22.** A Companhia deverá observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo os diretores se absterem de registrar transferências de ações contrárias aos seus termos e devendo o presidente da assembleia geral, bem como os membros dos órgãos de administração, abster-se de computar votos contrários aos seus termos. **Artigo 23.** Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir, além de eventual acordo de acionistas vigente. **Artigo 24.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Companhia. **Mesa: ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA** (Presidente da Mesa), **ALBERT VIEIRA MUNCK** (Secretário da Mesa). **Visto do Advogado:** Claudio Fabricio Lima - OAB/SP 221.588

